

## EDITAL DE Tomada de Preço N.º 17/2021

### **Contratação de empresa para realização de serviços de limpeza e outros nas Ruas da Cidade e Distritos do Município de Planalto.**

**CRISTIANO GNOATTO**, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 25 de Agosto de 2021, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço Global.

#### **1 – DO OBJETO:**

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	12	MÊS	Contratação de serviços para suprir as necessidades do nosso município, como fazer tapa buracos em asfalto, juntar pedras e entulhos, colocar tubos, fazer limpeza em nossos distritos, São José, São Luiz, Santa Cruz, e nos novos loteamentos. O Município definirá em cronogramas semanais de trabalho os locais de realização dos serviços, bem como a especificação das atividades a serem realizadas em cada local; Ao final de cada semana será realizada a vistoria dos serviços solicitados pela Secretaria de desenvolvimento urbano do Município, o qual o funcionário responsável expedirá relatório mensal; O Município participará, quando necessário, com veículos de sua propriedade nas tarefas de recolhimento de lixo e entulhos que deverão estar devidamente amontoados e acondicionados; As ferramentas de trabalho a serem utilizadas na realização dos serviços como carro-demão, picarretas, enxadas, vassouras, roçadeiras, motoserras, trator, carreta agrícola e outros serão cedidos pelo Município onde deverá ser realizado um termo de entrega e responsabilidade que deverá ser assinado pelo contratante e pelo contratado; Os equipamentos e materiais de segurança a serem utilizados serão de responsabilidade da contratada. R\$ 12.000,00000

#### **2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em via digitada, em papel, assinada sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto  
Tomada de Preço n.º 17/2021.  
Envelope n.º 01 – documentação  
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto

Tomada de Preço n.º 17/2021.  
Envelope 02 – Proposta  
Proponente (nome completo da Empresa)

2.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral (emitido pelo Município até o terceiro dia anterior a abertura das propostas).
- b) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS/União.
- c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.
- d) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Municipal.
- e) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Estadual.
- f) CND trabalhista.
- g) CNPJ.
- h) Comprovação da empresa de enquadramento de ME ou EPP (Certidão Simplificada), emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- i) Se o proponente for representado, deverá indicar seu representante que deverá ter poderes para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

2.2 – Os documentos numerados acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 – O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, mencionando o valor a ser pago .
- b) Prazo de validade da proposta 60 dias.
- c) Declaração de ter visitado os locais da prestação dos serviços e pleno conhecimento de que para a realização dos serviços contratará no mínimo 06 (seis) funcionários.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam ME ou EPP na abertura da presente licitação.

3.2 -Não poderão participar do presente processo empresas que não se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Geral nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e Decreto 10.273/2020.

### **4 – DO JULGAMENTO:**

4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço Global.

4.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previstos nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato

público.

## **5 - DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alínea e parágrafo do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, devendo o recurso ser dirigido ao prefeito e protocolado no protocolo geral da Secretaria da Fazenda.

## **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 – A vigência passará a vigorar após a assinatura do Contrato, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, ainda, poderá o contratante rescindir o contrato a qualquer tempo, sem ônus algum para ambas as partes, devendo se aditado anualmente com a apresentação da documentação de regularidade fiscal.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 - O pagamento será efetuado mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente a apresentação da nota fiscal.

## **8 - DA FONTE DE RECURSOS:**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2031   3390.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO	Sim

## **7– DAS PENALIDADES:**

7.1 - O descumprimento, falha e irregularidades na prestação de serviços de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente instrumento sujeitará:

7.2 - Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato;

7.3 - As demais penalidades previstas no artigo 86 a 99 da Lei Federal nº8.666/93.

7.4 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitara o contratado nas sanções do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

8.2- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

8.3– Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

8.4 – A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei federal n.º

8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.5 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

8.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

8.7 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

8.8 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.

8.9 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

8.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Planalto, sito à Rua Humberto de Campos, 732, Município de Planalto, RS, ou pelo fone (55) 3794 – 1122.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 06 de agosto de 2021.

**CRISTIANO GNOATTO**  
Prefeito Municipal

#### **MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS E A  
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público municipal, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, na cidade de Planalto-RS, representado pelo seu titular, Senhor **CRISTIANO GNOATTO**, brasileiro, portador do CPF nº 636.783.570-91, aqui denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa....., inscrito no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua .... cidade de ..... doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. ...., brasileiro, residente e domiciliado neste Município, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e

condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

Contratação de serviços para suprir as necessidades do nosso município, como fazer tapa buracos em asfalto, juntar pedras e entulhos, colocar tubos, fazer limpeza em nossos distritos, São José, São Luiz, Santa Cruz, e nos novos loteamentos. O Município definirá em cronogramas semanais de trabalho os locais de realização dos serviços, bem como a especificação das atividades a serem realizadas em cada local; Ao final de cada semana será realizada a vistoria dos serviços solicitados pela Secretaria de desenvolvimento urbano do Município, o qual o funcionário responsável expedirá relatório mensal; O Município participará, quando necessário, com veículos de sua propriedade nas tarefas de recolhimento de lixo e entulhos que deverão estar devidamente amontoados e acondicionados; As ferramentas de trabalho a serem utilizadas na realização dos serviços como carro de mão, picaretas, enxadas, vassouras, roçadeiras, moto serras, trator, carreta agrícola e outros serão cedidos pelo Município onde deverá ser realizado um termo de entrega e responsabilidade que deverá ser assinado pelo contratante e pelo contratado; Os equipamentos e materiais de segurança a serem utilizados serão de responsabilidade da contratada.

### **Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada**

As ferramentas de trabalho a serem utilizadas na realização dos serviços como carro-de- mão, picaretas, enxadas, vassouras, roçadeiras, motosserras, trator, carreta agrícola e outros serão cedidos pelo Município onde deverá ser realizado um termo de entrega e responsabilidade que deverá ser assinado pelo contratante e pelo contratado;

Os equipamentos e materiais de segurança a serem utilizados serão de responsabilidade da contratada.

### **Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante**

O Município definirá em cronogramas semanais de trabalho os locais de realização dos serviços, bem como, a especificação das atividades a serem realizadas em cada local;

Ao final de cada semana será realizada a vistoria dos serviços solicitados pelo secretário de obras do Município;

O Município participará quando necessário, com veículo de sua propriedade nas tarefas de recolhimento de lixo e entulhos que deverão estar devidamente amontoados e acondicionados;

### **Cláusula Quarta – Da Responsabilidade da Contratada**

A CONTRATADA responderá:

Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia;

Por todas despesas diretas ou indiretas, tais como, transporte, mão-de-obra, encargos sociais,

fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenização civil e quaisquer outras que forem devidas a empregados da contratada no desempenho dos serviços na execução deste contrato ficando ainda o contratante isento de qualquer veículo empregatício com os mesmos.

A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas e seus empregados, bem como por futuros inadimplementos, perante a vara do trabalho, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Da Vigência e Prorrogação**

O prazo deste Contrato passará a vigorar após a homologação da presente licitação, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado anualmente, ainda, poderá a contratante rescindir o contrato a qualquer tempo, sem ônus algum para ambas as partes.

A cada aditivo anual a contratada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal.

#### **Cláusula Sexta – Do Preço**

O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados é de R\$- ..... (.....) mensais.

#### **Cláusula Sétima – Do Reajuste e Alteração**

O reajuste será pelo IPCA, após 12 (doze) meses. As alterações de acréscimos e supressão observarão o art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Oitava – Do Faturamento**

As faturas, Nota Fiscal, serão emitidas pela Contratada com a relação dos serviços prestados no mês, e relatórios emitidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

#### **Cláusula Nona – Do Pagamento**

Até o 5º dia útil do mês subsequente, da apresentação da nota fiscal.

#### **Cláusula Décima – Das Multas e Penalidades**

O descumprimento, falha e irregularidades na prestação de serviços de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente instrumento sujeitará:

Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato;

As demais penalidades previstas no artigo 86 a 99 da Lei Federal nº8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado nas sanções do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo conhecimento ou unilateralmente pela

CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XI e XVII da Lei nº8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### **Cláusula Décima Segunda– Das Disposições Gerais**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante no Edital de Tomada de Preços nº 017/2021.

### **Cláusula Décima Terceira– Do Foro**

Fica eleito o Foro da cidade de PLANALTO RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.  
E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Planalto RS, .... de ..... de 2021.

MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Contratante

.....  
Contratada

Testemunhas: 1).....

2).....